

OFÍCIO N° 068/2023

Exmo. Senhor Presidente

C.M. P. - Pirai - RJ
Processo n° 022
Rubrica [Assinatura] Fls 02

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta aos Requerimentos aprovados pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimentos n°s 026 e 027/2023

Autor: Alexsandro Sena Silva

Objeto: Solicitam informações inerentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerações:

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, segue anexo Memorando n° 0069/2023/SMMA/2023 em resposta aos que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ.

Memorando n. 0069/SMMA/2023

Pirai, 05 de abril de 2023.

Ao: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pirai – RJ
Dr. Ricardo Campos Passos

Do: Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio de Ambiente
Sr. Moacir Gonçalves da Rocha Junior

Assunto: Informação (PRESTA)

Referência: Requerimentos n. 026/2023 e 027/2023

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, venho através da presente perante V.Ex.a., atender aos requerimentos formulados pelo digno Vereador Alexandre Sena Silva, apresentar esclarecimentos nos termos abaixo transcritos:

REQUERIMENTO n. 26/2023	
PERGUNTA	ESCLARECIMENTO
Por que a Secretaria de Meio Ambiente não fez a parceira com a empresa Light Serviços de Eletricidade AS, no que diz respeito a pode de árvores conforme foi acordado em audiência pública nesta Casa?	Como é de conhecimento por vários governos municipais possui a Prefeitura de Pirai, acordo firmado com a empresa Light, sendo que todas as vezes que solicitados pela pessoa jurídica o Município de Pirai, se faz presente no sentido de atender a necessidade apresentada, inclusive no atendimento em apoio à pode de árvores.
Quando poderá se iniciar essa parceria?	O questionamento se encontra prejudicado diante da resposta acima informada.
Informações Adicionais	Por regra contratual da concessão do serviço realizado pela empresa Light, tal obrigação é de exclusiva da mesma, no que tange as podas, diante das condições risco e técnicas que envolve a questão, ressaltando que sempre que necessário o Município de Pirai, através desta Secretaria Municipal, presta auxílio a empresa em prol do melhor atendimento a população.

REQUERIMENTO n. 27/2023	
PERGUNTA	ESCLARECIMENTO
Cópia do contrato capa a capa referente a empresa que presta serviço de roçada/capina e limpeza urbana.	Segue documento em anexo à presente missiva.
Cópia da Planilha de Medição do serviço de roçada/limpeza executado pela empresa terceirizada	Segue documento em anexo à presente missiva.
Cópia da planilha dos serviços realizados semanalmente ou mensalmente com sua localização de realização dos serviços (bairro, distritos e ou espaços públicos.	A resposta se encontra Prejudicada, uma vez que a mesma já esta esclarecida com o questionamento anterior e o documento encaminhado.
Se a empresa recolhe o material produzido com as roçadas/limpezas, se há atestado descarte do material produzido, local de descarte e cópia da licença ambiental.	Conforme consta da Planilha Orçamentária de serviços que instrui o Memorial Descritivo do Processo de Contratação, que deriva no contrato acostado a presente, o serviço se estabelece em "ROÇADA MECÂNICA, COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRA MECÂNICA, INCLUSIVE VARREDURA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO". Cabe esclarecer que a Planilha Orçamentária com descrição do serviço, vai de encontro com o estabelecido no Memorial Descritivo que em seu item "3.2". Após o recolhimento no local a destinação final é realizada pelo Município de Pirai, ressaltando que tal serviço é realizada nessa modalidade desde do início do contrato em 2019.
Quantas caçambas temos locadas pela Secretaria de competente, qual o critério de sua utilização, distribuição;	O Município de Pirai, conforme instrumento contratual dispõe na presente data de 40 (quarenta caçambas), as quais possuem 10 (dez) caçambas localizadas em pontos fixos e 30 (trinta) caçambas a disposição da população, mediante o devido requerimento formulado perante a Secretaria Municipal, e empregadas conforme os trâmites legais.
Cópia do contrato capa a capa do contrato de caçamba.	Segue documento em anexo à presente missiva.

Cabe esclarecer que as respostas acima apresentadas, se encontra fielmente atendendo ao requerido pelo nobre Edil, sendo certo que outras informações de natureza pública, podem ser verificadas também junto ao Portal de Transparência do Município de Pirai.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PMP - PIRAI - RJ

Processo nº 04549

Rubrica *[assinatura]* Fls 03

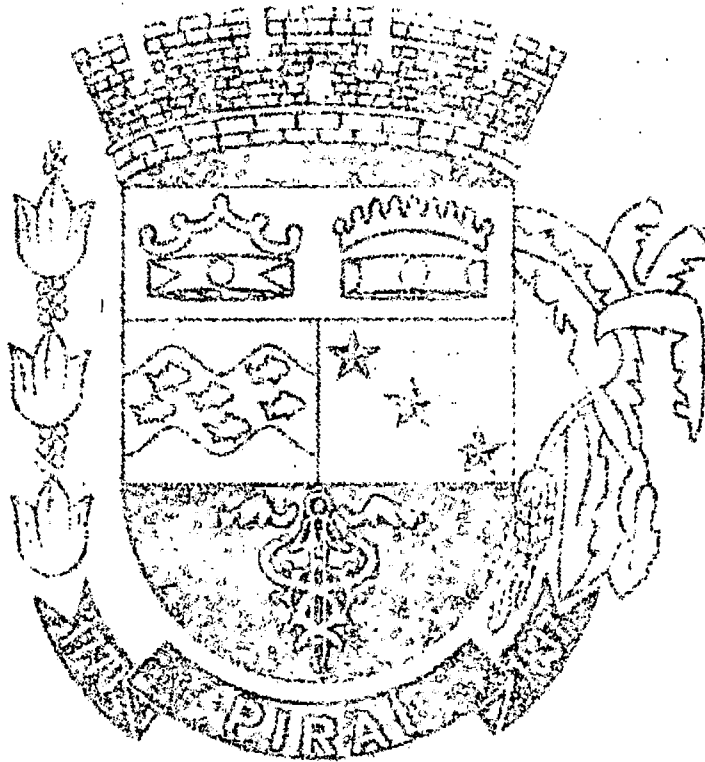
C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 429

Rubrica *[assinatura]* Fls 05

Aproveito o presente para renovar, votos de elevada estima e distinta consideração.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Exmo. Secretário Municipal de Meio de Ambiente
Matrícula n. 12.009





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 04419
Rubrica 1003
C. M. P. Pirai - RJ
Processo nº 792
Rubrica Que Fls 06

CONTRATO ADM Nº 012/2019

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Prestação de serviços de roçada mecanizada e limpeza, em áreas determinadas e indicadas no Município, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Ketzer Fontes Engenharia Ltda-Me.

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Pirai/RJ e a Empresa Ketzer Fontes Engenharia Ltda-Me inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 24.567.732/0001-26, com sede à Avenida Beira Rio, 207 - Sala 108 - Centro - Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Felipe Ketzer Pereira Fontes, portador da Carteira de Identidade Nº 04101354790 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 124.183.997-29, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00698/2019 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de roçada mecanizada e limpeza, em áreas determinadas e indicadas no Município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 013/2019 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-734.400,00 (Setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ

Processo nº 04549

Rubrica Fls. 10

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 422

Rubrica Fls. 03

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, pela Fazenda Pública Municipal conforme o cronograma físico-financeiro, servindo como base a planilha orçamentária da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

OS preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ

Processo nº 04549

Rubrica [assinatura] = 11

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 422

Rubrica [assinatura] Fls. 01

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do índice EMOP

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 04549
C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 122
Rubrica *Deu* Fls. 09

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 04419
Rubrica *[assinatura]* Fis. 13
C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº *[assinatura]*
Rubrica *[assinatura]* Fis. 10

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754200112417.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93,

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ

Processo nº 04549

Rubrica *[assinatura]*

C. M. P. Pirai - RJ

Processo nº *422*

Rubrica *[assinatura]* Fls. *31*

será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 25 de abril de 2019.

[assinatura]

CONTRATANTE

[assinatura]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[assinatura]

[assinatura]

PLANILHA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MARÇO 2023

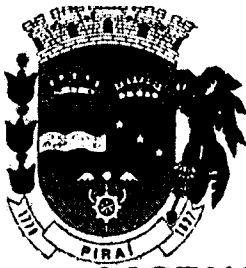
Processo nº

04949

RUBRICA

Fls 19

LOCAIS	M ²	REALIZADO	TOTAL REALIZADO
4 DE ABRIL	1.605,00	100,00%	1.605,00
ACAMP. LIGHT	1.640,00	100,00%	1.640,00
ARROZAL	99.190,00		0,00
ASILO	6.300,00	100,00%	6.300,00
AV. GUADALAJARA	9.687,00	100,00%	9.687,00
BAIRRO PREFEITURA	2.440,00	100,00%	2.440,00
BAIRRO SOSSEGO	3.250,00	100,00%	3.250,00
BAIRRO STO. ANTONIO	1.245,00		0,00
BAIRRO VALE VERDE (jáquinho tião cruz)	11.539,00		0,00
CACARIA	2.200,00		0,00
CAIÇARA	183.152,00		0,00
CASA AMARELA	11.900,00		0,00
CENTRO DE EVENTOS	26.838,00	100,00%	26.838,00
CENTRO	24.203,00	100,00%	24.203,00
CRUZEIRO	5.400,00		0,00
COUNTRY CLUB	15.072,00	100,00%	15.072,00
ENSEADA DAS GARÇAS	48.020,00		0,00
JAQUEIRA	11.441,00		0,00
LOT. HOSPITAL	6.900,00	100,00%	6.900,00
PONTE DAS LARANJEIRAS	32.498,00		0,00
PONTE DO CABO VERDE	800,00		0,00
RIBEIRÃO DAS LAJES	121.900,00	100,00%	121.900,00
ROSA MACHADO	88.600,00	100,00%	88.600,00
SANTA MARTA	1.805,00	100,00%	1.805,00
SANTA TEREZA	3.750,00	100,00%	3.750,00
SANTANÉSIA	48.800,00		0,00
SAROLE	8.005,00	100,00%	8.005,00
SERRA DO MATOSO	1.800,00		0,00
TOCA DO LOBO	9.950,00		0,00
MATA DO AMADOR	11.986,00	100,00%	11.986,00
VARJÃO	161.480,00	100,00%	161.480,00
VILA DAS PALMEIRAS	5.861,00	100,00%	5.861,00
VILA NOVA ESPERANÇA	7.884,00	100,00%	7.884,00
VISTA ALEGRE	8.745,00	100,00%	8.745,00
XV DE NOVEMBRO	5.685,00	100,00%	5.685,00
SOSSEGO II	13.870,00	100,00%	13.870,00
RENATO BREVES	6.240,00	100,00%	6.240,00
CALÇADÃO DA VILA DAS PALMEIRAS	0,00		0,00
CORRIDA DE CAVALO	1.900,00	100,00%	1.900,00
CIEP	7.500,00		0,00
KOOP LAND	88.150,00		0,00
ESTRADA DO VALE VERDE	28.680,00		0,00
Cascatinha	5.401,00		0,00
Cascatinha x Sanatório	4.994,00		0,00
Chico Ilhéus	8.198,00	100,00%	8.198,00
Estaca	3.797,00		0,00
Independência x Grota Fria	13.942,00	100,00%	13.942,00
JM KoopLand	3.820,00	100,00%	3.820,00
João XXIII	13.079,00	100,00%	13.079,00
Lambari	5.406,00	100,00%	5.406,00
Estrada Esperança x Grota Fria	18.375,00	100,00%	18.375,00
Lagoa do Toco x Enseada	19.017,00		0,00
Piúna	6.983,00	100,00%	6.983,00
Queiroz	2.650,00	100,00%	2.650,00
Sanatório x Pirai	18.595,00	100,00%	18.595,00
Vista Alegre	3.243,00	100,00%	3.243,00
TOTAL DOS LOCAIS	1.265.411,00		639.937,00
		MEDIÇÃO	R\$ 90.063,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

PMP - PIRAI - RJ

Processo nº 04549

Rubrica [assinatura]

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 722

Rubrica [assinatura] Fls 13

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LMIO Nº 0005

O Município de Pirai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, de acordo com o Decreto nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, que instituiu o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental – SELCA e a Lei Complementar nº 36 de 17 de dezembro de 2013 – Código Municipal de Meio Ambiente de Pirai, concede a presente Licença Municipal de Instalação e Operação ao

MUNICÍPIO DE PIRAI
CNPJ: 29.141.322/0001-32

Endereço:
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N. CENTRO, PIRAI-RJ.

PARA IMPLANTAR E OPERAR ATERRO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO, VARRIÇÃO DE RUA E GALHOS PROVENIENTES DE PODAS (RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS).

No seguinte local:
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 249, ARROZAL, PIRAI-RJ, COORDENADAS UTM 23K 603752.01 E e 7502128.91 S.

Condições de Validade Gerais

1-Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal de grande circulação da região e no Informativo Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta licença, enviando cópias das publicações à SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

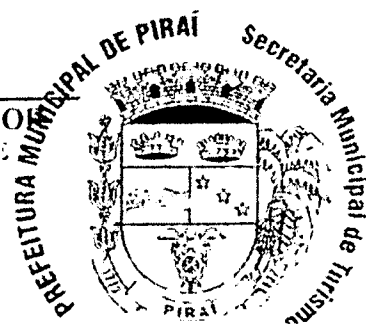
2-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o Município do atendimento às demais licenças e autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por lei;

3-Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta licença é válida até 10 de fevereiro de 2027, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo de licenciamento municipal nº 10295/2021 e seus anexos.

Pirai, 10 de fevereiro de 2022.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LMIO N° 0005

Condições de Validade Específicas

4-Requerer a prorrogação ou renovação desta licença, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

5-Atender ao Capítulo IX da Lei Complementar nº36/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente de Pirai, que dispõe sobre poluição sonora;

6-Atender a NOP - INEA 35 – Norma Operacional para Sistema on-line de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07/03/18 e publicada no DOERJ em 13/03/18;

7-Manter umidificados as vias e pátios, bem como, o material a ser recebido, para evitar a geração de material particulado;

8-A área deverá ser devidamente cercada, a fim de evitar o descarte de materiais não autorizados e a presença de animais no local;

9-Receber apenas resíduos de construção civil e aqueles oriundos de manutenção das vias públicas (galhos provenientes de podas e resíduos de varrição de ruas);

10-Fica proibido receber resíduos de outras classes e eletrônicos;

11-Comunicar imediatamente a SMMA, telefone (24) 2431-9978 qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

12-Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

13-Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação de mosquitos transmissores de doenças e eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

14-A SMMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário, visando à preservação do meio ambiente.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000, na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e Lei Complementar nº36/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente de Pirai e poderá levar ao cancelamento da mesma.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI
Secretaria Municipal de Administração

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 01543
Rubrica 18
C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 492
Rubrica 15

CONTRATO ADM Nº 011/2021

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Contratação de Empresa para Locação de Caçambas Estacionárias (Tira Entulho) e Caminhões, exclusive combustível e motorista, destinados às atividades de retirada de entulhos e coleta de material das podas e limpezas de vegetação urbana gerados pelo município de Pirai/RJ, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Andrissull Transportes Ltda.

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 873.003, emitida pelo Instituto Pereira Faustino, residente à Av. Beira Rio, nº 165 - Centro - Pirai/RJ e, a(s) empresa(s) Andrissull Transportes Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 13.108.419/0001-03 com sede na Rua Professora Dona Betina, 2558 área 01 - Centro - Porto Real/RJ, representada neste ato pelo Sr. Celmo Raggi Junior, portador da Carteira de Identidade nº: 10.261.002-9 expedida pelo Detran/RJ e C.P.F. nº 072.238.787-38, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 03638/2021, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Contratação de Empresa para Locação de Caçambas Estacionárias (Tira Entulho) e Caminhões, exclusive combustível e motorista, destinados às atividades de retirada de entulhos e coleta de material das podas e limpezas de vegetação urbana gerados pelo município de Pirai/RJ, conforme Edital de Pregão Presencial nº 006/2021 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI
Secretaria Municipal de Administração

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 041949
Rubrica Sec. Adm. nº 13
C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 722
Rubrica Sec. Fls. 36

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 669.600,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI
Secretaria Municipal de Administração

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 04549
Rubrica
C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 789
Rubrica *Dma* Fis. 11

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento deste contrato, podendo ser corrigido com base no índice do IPC-A, caso ocorra sua prorrogação, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93;

O critério de reajuste deverá atender o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI
Secretaria Municipal de Administração

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 04549
Rubrica [assinatura]
C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 492
Rubrica [assinatura] Fls 18

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral do Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754200112417.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI
Secretaria Municipal de Administração

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 01549
Rubrica [assinatura] 23
C. M. P. - Pirai
Processo nº 422
Rubrica [assinatura] Fisco

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO


A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

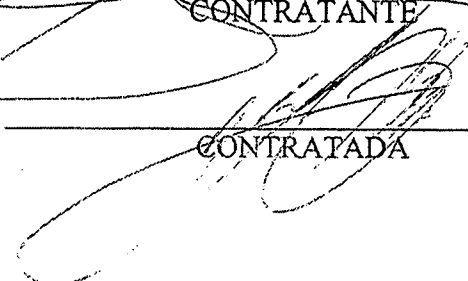
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

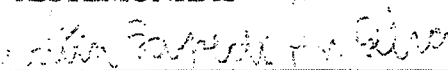
Pirai, 28 de maio de 2021.




CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS








Ao Subdiretor Geral
Segue cientificação de matéria.

C.M.P - PIRAI-RJ
Processo nº 00422
Rubrica Ofício Fls. 14

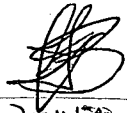
Em 05/04/2023


Simone Ribeiro Lima Ofrede
Protocolo
Mat. 0040-7

Ao Assessor Político Legislativo

Encaminho processo para ciência
aos Senhores Vereadores. Após
retorne.

Em 05/04/2023


FRANCIS BENICACQUA LIMA
Subdiretor Geral
Matr. 068-2

Ao Subdiretor Geral.
Informo que foi dado ciência aos Senhores
Vereadores, e inserido no SAPL.

Em 13/04/2023


Ludimila Rosa Pereira
Assessor Político Legislativo
Matricula 2075-6



Ao Sr. Presidente

Para ciência e arquivamento.

Em 19/04/2023


Valcir Pereira de Vasconcellos
Chefe de Gabinete da Presidência
-- Matricula 2076-7

CIENTE


Mano Hominio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Pirai